
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003389
INTERESSADO: Escola Geração Futuro
ASSUNTO: Autorização

DE: 06/09/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 309/2019

1. Histórico

A **Escola Geração Futuro** mantida por Catenaci Cunha e Miranda Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 23.801.627/0001-47, localizada na Av. Goiás, Qd. 11, Lt. 06, casa 01, Centro, em Aragoiânia/GO por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e requer também a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Resolução, fls. 03/10;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 11/12;
- ✓ Alunos por Sala, Dados Estatísticos, fl. 14;
- ✓ Nominata, fl. 15;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 16/20;
- ✓ Histórico, fls. 21/25;
- ✓ Estrutura Organizacional, fls. 26/46
- ✓ Cronograma dos Temos, Eventos e Projetos, fls. 47/50;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 51/69;
- ✓ Descarte, fls. 70/72;
- ✓ Direitos, Deveres e Penalidades, fls. 73/77;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 78/81;
- ✓ Alunos por Sala, fl. 82;
- ✓ Quadro Demonstrativo, fl. 83;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 84/85;
- ✓ CNPJ, fl. 86;
- ✓ Alteração Contratual, fls. 86/90;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003389
INTERESSADO: Escola Geração Futuro
ASSUNTO: Autorização

DE: 06/09/2019

- ✓ Certificado do corpo de bombeiros;
- ✓ Alvará de Licença, fls. 92/93;
- ✓ Alvará de Licença Sanitária, fl. 94.

2. Análise

A **Escola Geração Futura** obteve a validação, credenciamento e autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 492/2016 com vigência de até 31/12/2019.

O certificado do corpo de bombeiros e alvará de licença sanitária estão anexados às fls. 91/94

A escola possui: oito salas de aula; sala de coordenação; salas dos professores; sala para secretaria; uma biblioteca conta com um acervo bibliográfico de 880 exemplares; uma brinquedoteca; uma quadra de esporte; dois banheiros masculinos e dois femininos; banheiros para PNE;

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 05 turmas ativas 02 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003389
INTERESSADO: Escola Geração Futuro
ASSUNTO: Autorização

DE: 06/09/2019

2. A Escola solicitou autorização para ministrar de 6º ao 9º ano, mas não anexou ao processo nenhuma documentação (Projeto Político Pedagógico, Nominata docente) referente a estas séries. Desta forma, a autorização não será contemplada no voto.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Geração Futuro**, mantida pela Catenaci Cunha e Miranda Ltda., inscrita no CNPJ sob o N. 23.801.627/0001-47, localizada na Avenida Goiás, S/N, Qd. 11, Lt. 06, casa 01, Centro, Aragoiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003389
INTERESSADO: Escola Geração Futuro
ASSUNTO: Autorização

DE: 06/09/2019

alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003389
INTERESSADO: Escola Geração Futuro
ASSUNTO: Autorização

DE: 06/09/2019

resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

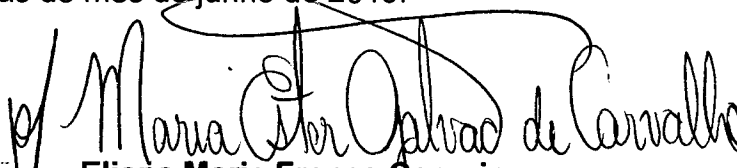
§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

- ✓ Determinar que em 60 dias a gestão escolar apresente novo laudo e Alvará do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

- Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de junho de 2019.


Eliana Maria França Carneiro
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>309/2019</u>
GOIÂNIA, <u>28</u> de <u>Junho</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE 